
CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Sintetizam-se a seguir os principais instrumentos legais e de gestão da EDIA, desde a sua criação, a 24 de março de 1995.

Decreto-lei n.º 32/95 (11 de fevereiro revogado)

No âmbito da sua criação pelo Decreto-lei n.º 32/95, de 11 de fevereiro, foi investida à EDIA a titularidade dos direitos e obrigações que anteriormente pertenciam à respetiva Comissão Instaladora. Através do seu objeto social foi acometida à EDIA a responsabilidade de conceção, execução, construção e exploração do EFMA e a promoção do desenvolvimento económico e social da sua área de intervenção.

Decreto-lei n.º 42/2007 (22 de fevereiro)

O Decreto-lei n.º 42/2007, de 22 de fevereiro, define o regime jurídico aplicável à gestão, exploração, manutenção e conservação das infraestruturas que integram o EFMA. Ao modificar os estatutos da EDIA, esta legislação, que surge na sequência da entrada em exploração de algumas infraestruturas do Empreendimento, revoga os Decretos-lei n.º 32/95, de 11 de fevereiro, n.º 33/95, de 11 de fevereiro e n.º 335/2001, de 24 de dezembro, passando a corporizar o objeto social da Empresa em quatro eixos fundamentais:

- Utilização do domínio público hídrico afeto ao Empreendimento para fins de rega e exploração hidroelétrica (contrato de concessão celebrado nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro);
- Conceção, execução e construção das infraestruturas que integram sistema primário do Empreendimento, bem como a sua gestão, exploração, manutenção e conservação;
- Conceção, execução e construção das infraestruturas que integram a rede secundária afeta ao Empreendimento, em representação do Estado, e de acordo com as instruções que lhe sejam dirigidas pela Ministra da Agricultura; e
- Promoção, desenvolvimento e prossecução de outras atividades económicas cujo aproveitamento contribua para a melhoria das condições de utilização de recursos afetos ao Empreendimento.

Decreto-lei n.º 313/2007 (17 de setembro) e Contrato de Concessão do Domínio Público (Adenda celebrada a 13 de dezembro de 2021)

Foram aprovadas as bases do contrato de concessão entre a EDIA e o Estado Português no que concerne à utilização do domínio público hídrico afeto ao EFMA para fins de rega e exploração hidroelétrica. No contrato de concessão, celebrado a 17 de outubro de 2007, foi atribuído à EDIA, por um período de 75 anos, a concessão da gestão e exploração do Empreendimento e a titularidade, em regime de exclusividade, dos direitos de utilização privativa do domínio público hídrico afeto ao EFMA para fins de rega e exploração hidroelétrica.

Administrar o domínio público hídrico afeto ao EFMA no âmbito da sua atividade; atribuir títulos respeitantes à captação de água para rega e para produção de energia elétrica; e fiscalizar a sua

utilização por terceiros, instaurar, instruir e sancionar processos de contraordenação nesse âmbito, passaram a constituir os poderes e competências da EDIA no âmbito deste enquadramento legal.

No final de 2021 referencie-se a assinatura, a 13 de dezembro de 2021, da Adenda ao Contrato de Concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas destinadas à rega e à produção de energia elétrica no sistema primário do EFMA, que tem por objeto integrar no Contrato de Concessão, relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas destinadas à rega e à produção de energia elétrica no sistema primário do EFMA, celebrado a 17 de outubro de 2007, as novas infraestruturas construídas ou a construir, associadas às utilizações do domínio público hídrico, nos termos previsto no n.º 3 da cláusula 6.ª do Contrato e que passam a integrar o sistema primário do Empreendimento. Com esta Adenda ao contrato de concessão da rede primária, procedeu-se à integração formal da barragem do Alvito no âmbito do EFMA.

Contrato de Exploração das Centrais Hidroelétricas de Alqueva e Pedrógão (25 de outubro de 2007)

O contrato de exploração das centrais hidroelétricas de Alqueva e de Pedrógão e de subconcessão do domínio público hídrico (por um período de 35 anos), foi formalizado com a EDP, a 25 de outubro de 2007. Este documento estipulou os termos da exploração da componente hidroelétrica das infraestruturas que integram o sistema primário do EFMA, e a subconcessão dos direitos de utilização privativa do domínio público hídrico associado (para fins de produção de energia elétrica e implantação de infraestruturas de produção de energia elétrica).

Decreto-lei n.º 36/2010 (16 de abril)

Através do Decreto-lei n.º 36/2010, de 16 de abril, procedeu-se à alteração do Decreto-lei n.º 42/2007, de 22 de fevereiro. O enquadramento legal do Empreendimento à luz do novo quadro legal da gestão e utilização dos recursos hídricos constante na Lei da Água, no regime de utilização dos recursos hídricos (Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e no regime económico e financeiro dos recursos hídricos (Decreto-lei n.º 97/2008, de 11 de junho), foi uma das finalidades visadas com a fixação de um tarifário diferenciado e mais flexível, na sequência da entrada em exploração dos primeiros perímetros do EFMA. A legislação publicada visou ainda clarificar a contextualização da envolvente económica e financeira com vista à otimização da gestão de recursos e garantia da sustentabilidade económica futura da EDIA e do EFMA.

Contrato de Concessão Relativo à Gestão, Exploração, Manutenção e Conservação das Infraestruturas da Rede Secundária do EFMA (Adenda celebrada a 04 de janeiro 2023)

Celebração, a 08 de abril de 2013, do contrato de concessão relativo à gestão, exploração, manutenção e conservação das infraestruturas da rede secundária do EFMA, com a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT). A 4 de janeiro de 2023 foi celebrado novo contrato com a DGADR.

Despacho n.º 3025/2017 (11 de abril)

Fixa o atual sistema tarifário para Alqueva, em que além de outros aspetos, define os valores específicos para as taxas de exploração e conservação, e incorpora uma diminuição de preço no final da rede primária com as repercussões decorrentes nas restantes tarifas, alterando o sistema de descontos definido em 2010 e definindo o sistema tarifário para a situação dos regantes precários e para as captações diretas. Neste despacho foi igualmente estabelecido o valor das tarifas de água para outros usos que não a rega para uso agrícola. No que diz respeito ao sistema de descontos, a nova versão considera que estes vigorarão 3 anos, após a entrada em funcionamento dos perímetros, da seguinte forma (% tarifa de água a pagar pelos consumidores): Ano 1 (40%); Ano 2 (60%); Ano 3 (80%); Ano 4 (100%).